

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado, bem como outros documentos que considere relevantes para a sua candidatura.

10 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *Curriculum vitae*, complementada com entrevista profissional.

5 de setembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Fernanda Ferreira Dias*.

311671699

### Aviso n.º 14276/2018

1 — Faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, 6 (seis) trabalhadores detentores da carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para exercício de funções na Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração.

2 — Requisitos gerais:

Trabalhadores com a categoria de Técnico Superior, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, Economia, Gestão, Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Exercício de funções na Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração da DGAE, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro.

6 — Requisitos preferenciais:

Domínio da língua inglesa (falado e escrito);  
Experiência profissional em matérias económicas e de administração pública;

Facilidade de utilização de plataformas eletrónicas e aplicações informáticas em ambiente Windows; Capacidade para trabalhar em equipa;  
Disponibilidade para deslocações internacionais de curta duração.

7 — Local de trabalho: Direção-Geral das Atividades Económicas, sita na Avenida Visconde de Valmor, n.º 72, 1069041 Lisboa.

8 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* e na BEP.

9 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Senhora Diretora-Geral das Atividades Económicas, Dra. Fernanda Ferreira Dias, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal, telefone de contacto, e-mail, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, carreira e categoria detidas, posição e nível remuneratórios, bem como o respetivo montante.

b) A candidatura deverá ser enviada por correio eletrónico para o endereço recrutamento.dgae@dgae.mineconomia.pt, seguido de «Recrutamento por Mobilidade na Categoria — DSCSR».

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado, bem como outros documentos que considere relevantes para a sua candidatura.

10 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *Curriculum vitae*, complementada com entrevista profissional.

5 de setembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Fernanda Ferreira Dias*.

311671771

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura  
e Alimentação e das Florestas  
e do Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 9364/2018

O Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e Declaração de Retifica-

ção n.º 38/2015, de 1 de setembro, estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP).

De acordo com o disposto no artigo 4.º do citado decreto-lei, estão sujeitos a inscrição obrigatória no registo oficial atribuído e mantido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) os operadores económicos localizados na Zona de Restrição (ZR) que no exercício da respetiva atividade procedem ao fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos, devendo, para o efeito, os interessados efetuar o respetivo pedido de registo à DGAV, a qual assegura o cumprimento dos requisitos exigíveis de registo, bem como supervisiona o controlo da atividade exercida.

O n.º 11 do referido artigo 4.º estabelece que as ações compreendidas e decorrentes do registo de operadores económicos que procedem ao fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos, podem ser executadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em articulação com a DGAV, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da fitossanidade e das florestas.

Deste modo, por razões de racionalidade da utilização dos meios humanos e logísticos disponíveis em prol de uma melhor agilização e celeridade de atuação da atividade administrativa e fiscalizadora desenvolvida pelos serviços oficiais competentes no cumprimento das obrigações constantes do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, importa definir os termos em que se opera o registo oficial de operadores económicos que procedem ao fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos, bem como, as competências de supervisão e controlo do exercício desta atividade.

Assim, os Secretários de Estado da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, 10644/2017, de 14 de novembro, e 2719/2018, de 8 de março, publicados respetivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 156, de 14 de agosto, 234, de 6 de dezembro, e 53, de 15 de março, e nos termos do n.º 11 do referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — O presente despacho estabelece os termos em que se opera o registo oficial de operadores económicos que procedem ao fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos, bem como, as competências de supervisão e controlo do exercício desta atividade, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual.

2 — O pedido de registo oficial dos operadores económicos a que se refere o n.º 1 é efetuado conforme procedimentos descritos nos pontos 1, 3, 4 e 5 do artigo 4.º do supracitado Decreto-lei.

3 — A DGAV, entidade recetora do pedido de registo, encaminha o mesmo para o ICNF, I. P., a fim de este realizar a vistoria prévia ao local de atividade que consubstancia o pedido e comunicar o seu resultado à DGAV, mediante procedimento a estabelecer previamente entre as duas entidades.

4 — Os prazos de marcação e agendamento da vistoria bem como de decisão são os estipulados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do supracitado Decreto-lei.

5 — Uma vez registado, o operador económico é sujeito às ações periódicas de supervisão oficial para verificação do cumprimento dos requisitos legais a que se refere o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, efetuadas pelo ICNF, I. P., de acordo com procedimentos de supervisão acordados entre a DGAV e o ICNF, I. P., e publicitados nos respetivos sítios na internet.

6 — Em caso de constatação de não cumprimento das exigências que consubstanciam a autorização de fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos, o ICNF, I. P., propõe a suspensão ou cancelamento do registo, caso assim se justifique de acordo com o tipificado nos procedimentos de supervisão, estabelecendo as medidas corretivas entendidas necessárias a cumprir pelo operador económico, cabendo à DGAV a decisão de suspensão ou cancelamento do registo oficial.

7 — Verificado o cumprimento das medidas corretivas referidas no ponto anterior, o ICNF, I. P., propõe à DGAV para decisão o levantamento da suspensão ou o cancelamento do registo oficial, informando o operador económico dessa decisão.

8 — O ICNF, I. P., comunica à DGAV o plano semestral de supervisões a realizar e a DGAV, de forma aleatória, acompanha pelo menos 5 % dessas supervisões.

9 — O ICNF, I. P., envia à DGAV relatório anual das ações de supervisão realizadas e respetivos resultados.

27 de junho de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*. — 28 de junho de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoeiro de Freitas*.

311699611